



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
JACAREÍ

L. E. I. Nº 1.724

(Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 e dá outras providências).

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Jacareí, no uso das atribuições legais, conforme determina o Decreto Lei nº 9, de 31/12/69, Artigo 26, § 3º, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A..

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em "OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL".

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o município cederá ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977 o Orçamento anual consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 1.724

Fls. -2-

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzaios), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - O crédito a que se refere o artigo 5º terá vigência plurianual de acordo com o artigo 62 § 4º da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 1976

ANTONIO MENEZ DE MORAES JUNIOR

Prefeito Municipal